LEI Nº 2.617 DE 10 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a permissão do serviço de transporte de passageiro em veículo motorizado de duas rodas – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 119 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.406, de 19.11.2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.960, de 03.09.2002, e atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 1.995, a permitir, mediante procedimento licitatório, o serviço de transporte de passageiro em veículo motorizado de duas rodas – Moto-táxi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 10 de julho de 2006.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/08/2006
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/07/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL